

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001509/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026922/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104409/2023-51  
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS e Palmares do Sul/RS**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, **exceto os feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro**, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas localizadas nos **Municípios de Balneario Pinhal e Balneario do Quintão** poderão utilizar mão de obra de seus empregados nos feriados de **1º de janeiro e 25 de dezembro**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os estabelecimentos comerciais terão funcionamento limitado até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos) horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados deverá ser entregue antecipadamente, aos respectivos sindicatos acordantes, ou enviada aos e-mails [sindi.comerciarior@iq.com.br](mailto:sindi.comerciarior@iq.com.br) e [sindilojaslitoralcentro@gmail.com](mailto:sindilojaslitoralcentro@gmail.com), em até 5 (cinco) dias anteriores ao primeiro feriado do mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso da folga compensatória. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nos feriados poderão optar entre:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 85,75** (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) + uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela folga compensatória + indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das indenizações fixadas pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas; e

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO**

Os dias de feriado previsto na presente Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA**

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subsedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA

Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA  
Secretário Geral  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.